



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
10/05/2022	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	1371062

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Patrícia Soares Aguiar Gonçalves E-mail: patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3224.7500/7591	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM / Diretoria Regional de Administração e Finanças - NM

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL VEÍCULOS, sem pulverização, sem lubrificação e sem polimento, sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
-------------	-------------	-------------------------------	-------------------	--	---------------------------------

01	01	000023132	02	Unidade	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS LEVES, SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO.
01	02	000023140	03	Unidade	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS, SEM LUBRIFICACAOE PULVERIZACAO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem geral, não incluindo pulverização, lubrificação e polimento, de veículos oficiais, conforme quantidades estimadas (tabela 1 abaixo), formas de prestação de serviço, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº do Item	Código do Item	Descrição do Item	Número de veículos	Quantidade estimada de lavagens mensal	Quantidade estimada de lavagens para 12 meses
01	000023132	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS LEVES, SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO.	02	04	48
02	000023140	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS (CAMINHONETES), SEM LUBRIFICACAOE PULVERIZACAO.	03	06	72

TABELA 1 – Quantidades Estimadas

Entende-se por lavagem geral do veículo a limpeza externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral interna, lavagem das entreportas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados, aplicação de silicone nos pneus e nas partes plásticas internas dos veículos.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Os quantitativos pré-definidos de lavagens são estimativos pelo período de 12 (meses), estipulados para demanda mensal, conforme descrição abaixo,

podendo ocorrer em quantidade a menor, conforme necessidade da Supram Norte de Minas e disponibilidade orçamentária, podendo acumular para o(s) mês(es) seguinte(s), desta forma:

- a) Para 02 veículos Leves: 02 lavagens quinzenais, perfazendo 04 serviços mensais, totalizando até 48 serviços ao ano;
- b) Para 03 veículos Médios (Caminhonetes): 03 lavagens quinzenais, perfazendo 06 serviços mensais, totalizando até 72 serviços ao ano.

Em caso de substituição ou acréscimo de veículo à frota da Supram Norte de Minas, caberá à mesma comunicar à contratada, por Ofício ou outro canal, o veículo oficial a ser incluído, não sendo necessário termo aditivo ou termo de retificação a este processo, mantendo-se o limite da quantidade para cada item de serviço contratado.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Realização de agrupamento dos dois itens em um ÚNICO LOTE, dado que o serviço é similar (serviço de lavagens de veículos), diferindo apenas no porte do veículo (leve e médio), a fim de se facilitar/otimizar a logística de envio dos carros para as devidas lavagens.

2.2. LOTES (INICIALMENTE) EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Lote único exclusivo à ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

2.2.2. Caso não haja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora na Cotação Eletrônica inicial, o processo será automaticamente reaberto no portal de compras/MG para todos os licitantes (ampla concorrência), conforme Decreto Estadual nº 47.437/2018, art. 14, § 1º, II, a seguir:

Art. 14. Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso para a administração, entre outros casos:

II - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;

b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A frota de veículos da Supram Norte de Minas é composta por 05 (cinco) veículos oficiais, que atendem suas autoridades e servidores, em deslocamentos para cumprimentos das suas atividades institucionais.

Considerando a inexistência de mão de obra específica nos quadros de colaboradores da Supram Norte de Minas, nem local para realização de lavagens (o contrato atual está prestes a vencer), faz-se necessária a contratação para que ocorra a prestação de serviço de limpeza e conservação dos veículos oficiais, visando ao bem atendimento dos usuários, sobretudo quanto às perfeitas condições de higiene, a fim de se proporcionar bem estar e saúde plenos. Ademais, a higienização interna dos veículos também é uma atividade primordial para não haver a proliferação de vírus e bactérias, o que

contribui para a saúde dos usuários desse meio de transporte, além de se oferecer satisfatórios meios de trabalho aos envolvidos nas atividades meio e fins do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

Este processo será feito através de Cotação Eletrônica, que foi escolhido por ser um procedimento que agiliza o processo, uma vez que o valor a ser utilizado no item orçamentário não ultrapassará o valor de R\$17.600,00 (valor máximo para execução de COTEP's de acordo com a legislação vigente).

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Não se aplica.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. Menor preço ofertado para o lote e atendimento às especificações contidas no lote 01 e neste termo.

7.2. O Participante do certame deverá estar localizado numa distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da sede da Supram Norte de Minas, localizada à Rua Gabriel Passos, 50, Centro – Montes Claros-MG. CEP 39400-112.

- Motivo da exigência: Distâncias superiores à exigida acima comprometem e/ou aumentam o consumo de combustível do veículo, aumenta o tempo de deslocamento para ida e volta do veículo, e requerem maior tempo de trânsito para o local, muitas vezes impossibilitando o uso do carro naquele dia.

- O Participante deverá possuir alvará para funcionamento e constar no contrato social e na última alteração contratual a indicação que realiza os serviços descritos no objeto licitado.

- O Participante deverá possuir e fornecer sob suas expensas:

a) Local físico específico para a realização dos serviços;

b) Os seguintes materiais, equipamentos e ferramentas: Lavadora de alta e ou média pressão tipo compressor elétrico para lava carros, modelo tipo revolve com jato direcionado; Aspirador de pó, com bicos auxiliares; esponja para limpeza; estopa; flanela; sabão específico para lavagem dos carros; shampoo para carros; produto limpa (vidro, painel e pneu); cera automotiva; e todos os demais materiais e produtos necessários para a excelente execução dos serviços, ainda que não expressos neste termo.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1.1. Não sera exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. Periodicidade: quinzenal, para cada veículo a ser lavado.

9.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: endereço indicado pela contratada, conforme especificações neste termo e item 7.2, no horário de 08horas às 17horas:30minutos.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial (gestor de frota) ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias

corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.1.1. O desembolso financeiro realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM NM será de forma parcelada, em conformidade com a entrega dos serviços, durante a vigência do contrato ou até se quitar todo o serviço prestado.

10.1.2. No final de cada mês corrente, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal à contratante (para Cristiane Borges de Freitas/Gestora de Frota, email: cristiane.freitas@meioambiente.mg.gov.br), constando todos os itens fornecidos e ainda não pagos, a fim de que se faça a execução financeira.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.3. Os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente, dado que a vigência do contrato é de 12 meses, sem prorrogação.

11.4. O contratado deverá apresentar os documentos abaixo listados, conforme art. 6º, da Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012:

I – no caso de pessoa física:

a) carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante do fornecedor;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF – do representante do fornecedor; e

c) comprovante de residência.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) documentação relativa à habilitação jurídica;

b) prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; e

h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

III - o relatório de resultado da COTEP, emitido pelo sistema, contendo os dados dos fornecedores participantes da sessão de lances, o melhor lance por fornecedor e por lote e os respectivos vencedores;

IV – outros documentos relacionados na Resolução SEPLAG nº 036, de 5 de maio 2009.

V - Os documentos relacionados nos incisos I e II que já tenham sido apresentados no CAGEF poderão ser comprovados por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme disposto no Decreto nº 45.902, de 2012.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente/Ano de 2022.:

13.1.1. 1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.18.0.52.2, 1371.18.542.119.4317.0001.3.3.90.39.18.0.52.2,
1371.17.512.120.4321.0001.3.3.90.39.18.0.52.2 e 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.18.0.52.2

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

15.1. Não se aplica.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

17.1. **DA CONTRATADA:**

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo máximo estimado da contratação de todos os serviços de lavagens é de:

- **R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para valor unitário e valor total global anual de R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para serviços lavagem geral em veículos leves, durante a vigência do contrato (12 meses) e para as 02 (duas) unidades de veículos oficiais.**

- **R\$70,00 (setenta reais) para valor unitário e valor total global anual de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), para serviços lavagem geral em veículos médios, durante a vigência do contrato (12 meses) e para as 03 (três) unidades de veículos oficiais.**

Responsável pela elaboração:

NOME COMPLETO: PATRICIA SOARES AGUIAR GONÇALVES

MASP/MATRÍCULA: 1174703-7 / GESTOR AMBIENTAL - DRAF NM

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante e AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

NOME COMPLETO: HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO

MASP/MATRÍCULA: 1146913-7 / DIRETOR REGIONAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NM - ORDENADOR DE DESPESAS

NOME COMPLETO: MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

MASP/MATRÍCULA: 1093882-7 / SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NM - AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Soares Aguiar Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 11/05/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44154052** e o código CRC **47FA0D00**.